



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
Corregedoria-Geral	19
Ouvidoria de Contas	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Extratos de Distribuição	19
Editais	36
Despachos	36
Atos Normativos	45
Gabinete da Presidência	45
Despachos.....	45
Portarias	47
Informativos de Licitações	47
Composição Biênio 2015/2016	47
Tribunal Pleno	47
Primeira Câmara	47
Segunda Câmara	47
Corregedoria-Geral	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47
Administrativo	47

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 841978/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ELISEU MIGUEL BERTELLI, FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, HÉLDER VINICIUS CARDOSO

COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4524/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 7.251, relativa a repasses realizados pelo Município de Pato Branco à Fundação Walderez Bertolin, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 18/2012, com vigência de 11/04/2012 a 25/11/2012, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto o atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI - Universidade Aberta à Terceira Idade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) desta Casa de Contas, em derradeira manifestação, por meio da instrução 2103/16 (peça 45), opinou pela regularidade das contas com ressalvas em razão dos "atrasos nos repasses das transferências, em desacordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho" e "despesas efetuadas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação" (fl.05, Instrução nº. 2369/13).

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 10768/16 (peça 46), pela regularidade com ressalvas e recomendações. É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente foi caracterizado "atrasos nos repasses das transferências, em desacordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho" e "despesas efetuadas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação" em inobservância a LRF - LC 101/00 e a Lei 8.666/1993, quando da realização dos repasses.

Desta forma, considerando os Pareceres da COFIT (2103/16) e do Ministério Público de Contas (10768/16) entendo que tais irregularidades podem ser convertidas em ressalvas, uma vez que os atrasos nos repasses não comprometeram a execução do objeto tampouco ocasionaram danos ao erário.

E quanto à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, foi verificado pela unidade técnica que houve realmente a alteração na execução da despesa, contudo considerando a totalidade do grupo (3.3.90.) constatou-se que foram executadas dentro dos valores previstos, tendo um excesso final de apenas R\$ 145,14, que foram pagos com recursos da entidade, o que não prejudicou a execução do objeto do convênio e seus objetivos, nem causou danos ao erário, motivo pelo qual converto o item também em ressalva.

Por fim, em que pese inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que as impropriedades apontadas não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos deixo de aplicar as sanções cabíveis.

Ainda constatou-se a ausência de certidões na data da celebração da transferência e ausência de certidão do tomador, o que faço recomendações para que proceda a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 7.251, relativa a repasses realizados pelo Município de Pato Branco à Fundação Walderez Bertolin, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 18/2012, com vigência de 11/04/2012 a 25/11/2012, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto o atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI - Universidade Aberta à Terceira Idade, em razão dos "atrasos nos repasses das transferências, em desacordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho" e "despesas efetuadas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação".

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.



Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para providências necessárias, e após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 7.251, relativa a repasses realizados pelo Município de Pato Branco à Fundação Walderez Bertolin, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 18/2012, com vigência de 11/04/2012 a 25/11/2012, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto o atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI - Universidade Aberta à Terceira Idade, em razão dos "atrasos nos repasses das transferências, em desacordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho" e "despesas efetuadas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação";

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para providências necessárias, e após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 696260/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4622/16 - SEGUNDA CÂMARA

Expedição de Alerta. Prefeitura Municipal de Jaguapitá. Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela expedição de alerta. Parecer do Ministério Público de Contas pela expedição de alerta. Expedição de alerta.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Jaguapitá, conforme manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal deste egrégio Tribunal de Contas, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da extrapolação do índice de despesa total de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ao final do exercício financeiro de 2015. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 20, III, b, um teto de 54% da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, e o ente em tela, em 31 de dezembro de 2015, despendia 59,48%.

Deste modo, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Corte (COFIM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 4560/16 (peça 25), opinou pela expedição de alerta ao Poder Executivo de Jaguapitá em face da extrapolação do limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 11658/16 (peça 26), de lavra da nobre Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal, pugnano pela expedição do alerta à Municipalidade sub examine.

É o relatório.

VOTO

Observo que assiste razão à unidade técnica desta Casa, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnam pela expedição de alerta ao Município de Jaguapitá, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que constatada a extrapolação do limite de despesas de pessoal em 31 de dezembro de 2015, uma vez que, naquela data, caracterizado um gasto de 59,48% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal.

Destaco, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que resta vedado ao Executivo da Municipalidade em tela: (a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (b) a criação de cargo, emprego ou função; (c) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e (e) a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Neste diapasão, também aplicável o artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo ao menos um terço no primeiro, adotando-se, entre

outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 do texto constitucional. Ainda, o Município fica obrigado à divulgação quadrimestral do relatório de gestão fiscal de ambos os poderes, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, VOTO pela EXPEDIÇÃO DE ALERTA ao Município de Jaguapitá, nos termos do artigo 285, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para juntada do presente expediente à prestação de contas anual do Município de Jaguapitá referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste TCE/PR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Expedir alerta ao Município de Jaguapitá, nos termos do artigo 285, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para juntada do presente expediente à prestação de contas anual do Município de Jaguapitá referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 286, § 3º, do Regimento Interno deste TCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 302906/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREFF, GILBERTO PANICIO PEREIRA, HOMERO BARBOSA NETO, LUIZ CLAUDIO ASSIS PEREIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4623/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Londrina e o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 176/2011, registro SIT sob o nº. 2737, no valor de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo por objeto o atendimento sócio assistencial de serviço de educação profissional para adolescentes.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) manifestou-se, mediante a Instrução nº. 1540/16 (peça 44), pela regularidade das contas de transferência voluntária e recomendações.

As recomendações se referem aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 3574/13, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 13 (treze) dias no encaminhamento da Prestação de Contas", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT" e "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT", apreende que em razão da baixa relevância das falhas citadas, ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendação visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidades, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas, MPC, por meio do Parecer nº. 7454/16 opina no sentido da regularidade da prestação de contas com a emissão de recomendação aos jurisdicionados para a correção em futuros convênios das impropriedades a que se referiu a Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente do "Atraso de 13 (treze) dias no encaminhamento da Prestação de Contas", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT" e "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT", e considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Londrina e o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 176/2011, registro SIT sob o nº. 2737, no valor de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo por objeto o atendimento sócio assistencial de serviço de educação profissional para adolescentes.



No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Londrina e o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 176/2011, registro SIT sob o nº. 2737, no valor de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo por objeto o atendimento sócio assistencial de serviço de educação profissional para adolescentes;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 339826/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ASS DE MORADORES DA COLONINHA DO JARDIM SAO JORGE, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, VALMIR APARECIDO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4624/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com Ressalva e Recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalvas e recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Paranavaí e a Associação de Moradores da Coloninha do Jardim São Jorge, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 14/2012, registro SIT sob o nº. 6800, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto o custeio de melhorias físicas na sede da entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) manifestou-se mediante a Instrução nº. 2011 (peça 26) e entendeu pela regularidade com ressalva das contas, em razão de que “Constatou-se que o Tomador não realizou pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo” e ainda, sugeriu recomendações.

As recomendações se referem aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 1384/14, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT” e “Ausência de Certidões na formalização da transferência” – (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a COFIT apreende que em razão da baixa relevância das falhas citadas, ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendação visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidades, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10605/16 propugna pela regularidade com ressalva das contas, com adoção das medidas elencadas na Instrução nº. 2011/16 – COFIT.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, entendo pela regularidade das contas e recomendação, tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente do item apontado como ressalva, “Constatou-se que o Tomador não realizou pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo”.

Quanto as impropriedades formais consistentes em “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT” e “Ausência de Certidões na formalização da transferência”, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia

Corte de Contas, e ainda, que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Paranavaí e a Associação de Moradores da Coloninha do Jardim São Jorge, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 14/2012, registro SIT sob o nº. 6800, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto o custeio de melhorias físicas na sede da entidade.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Paranavaí e a Associação de Moradores da Coloninha do Jardim São Jorge, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 14/2012, registro SIT sob o nº. 6800, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto o custeio de melhorias físicas na sede da entidade;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 438248/16

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO AGOSTINHO DRESCH

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4625/16 - SEGUNDA CÂMARA

Processo de servidor do Tribunal. Abono de permanência. Aplicação do artigo 40º, § 19, da Constituição da República. Instrução da DGP pelo deferimento. Instrução da DIJUR pelo deferimento. Parecer do MPC pelo deferimento. Deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por servidor desta Corte de Contas, Sr. Sergio Agostinho Dresch (matrícula nº 51.335-0), ocupante do cargo de analista de controle, através do qual solicita abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, consoante dispõe o artigo 40º, § 19, da Constituição da República.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), em conformidade com a instrução nº 76/16 (peça 04), manifestou-se pelo deferimento do pedido, concluindo que o servidor tem direito ao abono de permanência a partir de 26 de maio de 2016, fazendo todos os requisitos necessários para aposentadoria.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Casa, por meio do parecer nº 387/16 (peça 09), opinou pelo deferimento do pedido, entendimento corroborado pelo Paranaprevidência (peça 17) e pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 11718/16 (peça 23).

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão, no mérito, à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pelo deferimento do pedido, com a consequente concessão do abono de permanência ao requerente, a partir de 26 de maio de 2016, nos termos do artigo 40º, § 19, da Constituição da República.

De acordo com a instrução nº 76/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas, datada de 1º de junho de 2016, o servidor: (a) completou 35 anos, 02 meses e 17 dias de contribuição, dos quais: (i) 16 anos, 02 meses e 08 dias referem-se ao tempo de serviço prestado na iniciativa privada, sob o regime previdenciário do INSS, cuja averbação foi deferida por meio do Acórdão nº. 1995/2015; (ii) 10 anos e 10 dias referem-se ao tempo de serviço prestado ao Banestado, cuja averbação foi deferida por meio do Acórdão nº 1069/2009; e (iii) 09 anos e 04 dias referem-se ao tempo de serviço prestado ao TCE/PR, sob o regime estatutário; (b) contava, na data da emissão da instrução, com 09 anos e 04 dias de efetivo exercício no cargo que ocupa; (c) completou, em 26/05/2016, 60 anos de idade.

Nestes termos, VOTO pelo DEFERIMENTO do presente pedido, com a consequente concessão de abono de permanência – a partir de 26 de maio de 2016 – ao servidor Sr. Sergio Agostinho Dresch (matrícula nº 51.335-0), ocupante do cargo de analista de controle, nos termos do artigo 40º, § 19, da Constituição da República.



Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas anotações e demais procedimentos.

Após, encerre-se e arquive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) deste insigne Tribunal de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o presente pedido, com a consequente concessão de abono de permanência – a partir de 26 de maio de 2016 – ao servidor Sr. Sergio Agostinho Dresch (matrícula nº 51.335-0), ocupante do cargo de analista de controle, nos termos do artigo 40º, § 19, da Constituição da República;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas anotações e demais procedimentos. Após, encerre-se e arquive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) deste insigne Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 259538/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4626/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - exercício 2010 - Instrução da COFIM e MPC, pela regularidade com ressalva. Regularidade com ressalva às contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA – Diretor-Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) manifestou-se, após a concessão de contraditórios, mediante a Instrução nº 1805/16 (peça 33), pela regularidade das contas com ressalvas, em vista do prejuízo apurado em 2010 de R\$ 37.832.287,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais), porém, justificado pelo programa de renegociação de dívidas dos mutuários. A Diretoria entende que os prejuízos da entidade vêm se acumulando ao longo de vários anos, motivo pelo qual não se pode apontar como irregularidade da prestação de contas do gestor de 2010 todo esse resultado negativo da Entidade, por isso manifestou-se pela conversão em ressalva.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 11768-16 (peça 34), corrobora com o entendimento da Instrução nº 1805/16 da COFIM, manifestando-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnares pela regularidade das contas com ressalvas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA – Diretor-Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

Isso porque, a entidade esclarece que embora iniciado no ano de 2009, os maiores reflexos do programa ocorreram a partir do ano de 2010, com grande volume de solicitações por parte dos mutuários inadimplentes. Com a aplicação dos instrumentos utilizados para renegociação das dívidas dos mutuários, chegou-se em 2010, contabilmente, ao montante de R\$ 17.812.940,34 (dezesete milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta reais, trinta e quatro centavos), lançado na conta de resultado “Do Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários”, classificada no grupo “Despesas com a Gestão de Crédito”.

Importante ressaltar que não houve dispêndio financeiro, foram concedidas isenções de juros de mora ou descontos no saldo devedor, quando a opção era pelo valor de avaliação de mercado do imóvel.

Razões pelas quais, converto a irregularidade em ressalva, conforme opinativo contido na Instrução nº 1805/16.

É a fundamentação.

VOTO

Isto posto, adoto, como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 1805/16 da DCM e Parecer nº 11768/16 do Ministério Público de Contas e VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA, das contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA – Diretor-Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão do “Prejuízo verificado no balanço”.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos presentes autos à COEX, para anotação da ressalva e demais anotações necessárias, em ato posterior, encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalva as contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA - Diretor-Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão do “Prejuízo verificado no balanço”;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à COEX, para anotação da ressalva e demais anotações necessárias, em ato posterior, encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 272507/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4627/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA - Exercício de 2011. Instrução da COFIM pela irregularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade com Ressalva das Contas e multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. LUCIANO DUCCI, Presidente da entidade durante o período 01/01/2011 a 31/12/2011.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta Corte, em sua derradeira manifestação, mediante a Instrução nº 1824/16 (peça 55), concluiu pela irregularidade das contas, em razão do não encaminhamento do Relatório do Controle Interno, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle.

Constatou-se que a Entrega da Prestação de Contas eletrônica do 6º bimestre ocorreu com 33 dias de atraso, sujeitando o responsável à sanção do art. 87, III, “b” do Regimento Interno do TCE.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer nº 4398/16 (peça 56), discordou do entendimento da Unidade Técnica, alegando que a única falha apontada não evidencia a ocorrência de dano ao erário ou à execução de programa, opinando pela regularidade com ressalva, sem prejuízo de aplicação da multa sugerida na Instrução da COFIM.

É o relatório.

VOTO

Em que pese o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, entendo que as contas possam ser julgadas regulares, convertendo em ressalva as impropriedades consistente na ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno e o atraso na entrega da prestação de contas.

A entrega do Relatório do Controle Interno é de fato documento essencial para a análise da prestação de contas. Ocorre que, no âmbito dos consórcios intermunicipais, as definições sobre a correta implementação do Sistema de Controle Interno ainda carecem de melhor detalhamento à época dos fatos em análise.

Nesse sentido, sem olvidar o comando constitucional, com fulcro no princípio da razoabilidade, entendo que o posicionamento do parquet se mostra mais adequado, eis que esta impropriedade não tem o condão de macular as contas como um todo.

Ademais, de acordo com a IN nº 67/2012, o atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação da prestação de contas eletrônicas (6º bimestre) também deve constar como ressalva às contas, com aplicação da multa prevista no Art. 87, III, “b” do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), ao gestor das contas.

Assinale-se que o presente julgamento não se comunica com as conclusões do processo nº 441853/14 - Recurso de Revista, Tomada de Contas Extraordinária no exercício financeiro de 2007 e o processo 53814-3/11 - Relatório de Auditoria Operacional nº 02/2011, na Gestão do Aterro Sanitário de Curitiba e prevenção de danos socioambientais.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, VOTO pela REGULARIDADE com Ressalvas das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. LUCIANO DUCCI, CPF nº 207.323.760-68, Presidente da entidade durante o período 01/01/2011 a 31/12/2011, em razão do não encaminhamento do Relatório do Controle Interno e pelo atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação da



prestação de contas eletrônicas (6º bimestre).

DETERMINO a aplicação da Multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), ao Sr. LUCIANO DUCCI, CPF nº 207.323.760-68, em razão do atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação da prestação de contas eletrônica do 6º bimestre.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias e, após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, regulares com ressalvas as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. LUCIANO DUCCI, CPF nº 207.323.760-68, Presidente da entidade durante o período 01/01/2011 a 31/12/2011, em razão do não encaminhamento do Relatório do Controle Interno e pelo atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação da prestação de contas eletrônicas (6º bimestre);

II - Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), ao Sr. LUCIANO DUCCI, CPF nº 207.323.760-68, em razão do atraso de 33 (trinta e três) dias na apresentação da prestação de contas eletrônica do 6º bimestre;

III - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias e, após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 400260/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, AMARILDO RIGOLIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4628/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – Exercício 2013 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Amarildo Rigolin, CPF nº. 488.237.249-53, presidente no período de 28/12/2012 a 30/04/2014.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 4580/16 (peça 45) opinou pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2013.

O Ministério Público de Contas, Parecer nº. 11827/16, manifestou-se quanto ao escopo de procedimento de acompanhamento remoto para o exercício em exame, a Procuradora deixa de pronunciar-se acerca do mérito, ressaltando o posicionamento pessoal, uma vez que não tem acesso às informações, impossibilitando assim a aferição regular dos recursos públicos nos itens arrolados pelo órgão técnico e não informado acerca de instauração de qualquer procedimento (PROAR). Contudo, com base na Instrução da COFIM, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos observo que, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, corroboro o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, ao opinar pela Regularidade das Contas do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, relativas ao exercício de 2013, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Amarildo Rigolin, CPF nº. 488.237.249-53, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Amarildo Rigolin, CPF nº. 488.237.249-53, presidente no período de 28/12/2012 a 30/04/2014.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Amarildo Rigolin, CPF nº. 488.237.249-53, presidente no período de 28/12/2012 a 30/04/2014;

II - Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 207870/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADAILTON AVELINO, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4629/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundação Cultural de Foz de Iguaçu. Exercício de 2014. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Fundação Cultural de Foz de Iguaçu relativa ao exercício financeiro de 2014, consoante a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade dos Srs. Adailton Avelino e José Alexandre de Oliveira Freire, ocupantes do cargo de Presidente da entidade durante o período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 4573/16 (peça 19), opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu, entendimento corroborado pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 11832/16 (peça 20).

É o relatório.

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Fundação Cultural de Foz de Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Fundação Cultural de Foz de Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Adailton Avelino e José Alexandre de Oliveira Freire, ocupantes do cargo de Presidente da entidade durante o período em questão.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Fundação Cultural de Foz de Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Adailton Avelino e José Alexandre de Oliveira Freire, ocupantes do cargo de Presidente da entidade durante o período em questão;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 269566/15****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 4630/16 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Foz Previdência de Foz do Iguaçu. Exercício financeiro de 2014. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Foz Previdência de Foz do Iguaçu relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015 desta Corte, de responsabilidade do Sr. Darlei dos Santos, Superintendente da entidade no período em tela.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 4574/16 (peça 33), pugnou pela regularidade das referidas contas, eis que cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu.

O douto Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, consoante o parecer nº 11830/16 (peça 34), corroborando em sua integralidade o supramencionado entendimento da unidade técnica deste egrégio Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa assim como ao douto Ministério Público de Contas – ao pugnam pela regularidade das contas apresentadas pela Foz Previdência de Foz do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpra destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Foz Previdência de Foz do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Darlei dos Santos, Superintendente da entidade no período em questão.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Foz Previdência de Foz do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Darlei dos Santos, Superintendente da entidade no período em questão;

II – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 271030/15**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA-FUNDO FINANCEIRO****INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 4631/16 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual – Foz Previdência – Fundo Financeiro – Exercício 2014 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade com Ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Foz Previdência - Fundo Financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Darlei dos Santos, CPF nº. 212.422.169-87, Superintendente no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Devidamente submetidos os autos à análise da Unidade Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 4611/16 (peça 37) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão da “Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014”- (Valor do Laudo de Avaliação é de R\$ 101.266.681,03, enquanto que o Valor do Balanço Patrimonial é de R\$ 115.940.675,19, totalizando uma Diferença de R\$ 14.673.994,16).

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 11888/16 (peça 38), manifesta-se pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas em exame.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao opinarem pela regularidade com ressalva das contas do Foz Previdência – Fundo Financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Quanto ao item apontado “Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014”, o responsável justificou que ocorreu erro de interpretação da forma como deveriam ser registradas as provisões matemáticas previdenciárias e informou que a irregularidade foi sanada somente em 2015, pois o saldo remanescente do exercício de 2014 seria o adequado para este ano e ainda, aduziu que o balanço patrimonial de 2015 apresentou os valores registrados no passivo não circulante da entidade em conformidade com a avaliação atuarial data base em 31/12/2014, ano base de 2015.

Diante das considerações feitas em sede de contraditório, muito embora as justificativas apresentadas na defesa não permitam sanar integralmente a irregularidade, possibilitaram justificar em parte a conduta do gestor, de forma a afastar a aplicação de multa e converter o item em ressalva.

Deste modo, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 4611/16 – COFIM e o Parecer nº. 11888/16 do Ministério Público de Contas, e VOTO pela REGULARIDADE com Ressalvas às Contas de Foz Previdência - Fundo Financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Darlei dos Santos, CPF nº. 212.422.169-87, Superintendente no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão da “Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014”.

Por fim, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências, após pelo encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com Ressalvas às Contas de Foz Previdência - Fundo Financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Darlei dos Santos, CPF nº. 212.422.169-87, Superintendente no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão da “Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014”;

II - Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências, após pelo encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 175263/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE****INTERESSADO: ADÃO SOARES DA SILVA****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 4632/16 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal – Câmara Municipal de Diamante do Oeste – exercício de 2015 – Instrução da COFIM e do MPC pela Regularidade. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Diamante do Oeste, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade dos Sr. ADÃO SOARES DA SILVA.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Instrução nº 2858/16, manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 11724/16, também opinou pela regularidade.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) Instrução nº 2858/16 e Parecer nº 11724/16 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. ADÃO SOARES DA SILVA, no exercício de 2015, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Diamante do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do ADÃO SOARES DA SILVA, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Transitada em julgado a presente decisão, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por



unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Diamante do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do ADÃO SOARES DA SILVA, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a presente decisão, o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 221664/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: ANTONIO DALLAGO FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4633/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – Câmara Municipal de Doutor Camargo – exercício de 2015 – Instrução da COFIM pela regularidade e do MPC pela Regularidade com ressalva. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Doutor Camargo, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade dos Sr. Antônio Dallago Filho.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), na Instrução nº 2908/16, manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 11546/16, não quis se manifestar sobre o mérito das contas, ressaltando o posicionamento pessoal, alegando não ter acesso às informações, o que impossibilita a aferição regular dos recursos públicos nos itens arrolados pelo órgão técnico e não informado acerca de instauração de qualquer procedimento (PROAR). No entanto, com base na Instrução da COFIM, manifestou-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, Instrução nº 2908/16, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. Antonio Dallago Filho, no exercício de 2015, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Ante o exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Doutor Camargo, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Antonio Dallago Filho, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Doutor Camargo, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Antonio Dallago Filho, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 186781/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, MANOEL KUBA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4634/16 - SEGUNDA CÂMARA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná em Toledo. Ausência de licitação. Utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais. Serviço essencial. Limite orçamentário. Regularidade com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná em Toledo – CISCOPAR, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Manoel Kuba, presidente de 01/01/2005 até 03/02/2005 e senhor Elir de Oliveira, presidente de 04/02/2005 até 31/12/2005.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a realização de despesas sem licitação ou indicação de processo de dispensa na contratação da empresa C. W. Ansoiin Recursos

Humanos, cujo objeto era o fornecimento de mão-de-obra para assistência hematológica e hemoterápica, em decorrência do Termo de Convênio n.º 001/2005 (peça 17, fl. 6), firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em 02/09/2005.

Manifestou-se, ainda, pela ressalva da utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, uma vez que o Consórcio utilizou apenas R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) do total de recursos equivalente a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) legalmente vinculados à finalidade específica (Fonte 310 - Convênio SESA/ISEP) para abertura de créditos dentro da mesma fonte. O montante restante, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi direcionado para fonte diversa da originária (301 - PAB SUS/Parte Fixa), o que contraria o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal[1].

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica e manifestou-se pela irregularidade das contas. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em razão da natureza essencial do serviço de saúde, pois sua interrupção poderia causar enorme dano à população que necessitava de assistência hematológica e hemoterápica e, considerando que nos exercícios de 2006 e 2007 o CISCOPAR demonstrou melhora em sua gestão, tendo suas contas consideradas regulares, entendo que o item relacionado à falta de processo de licitação deve ser convertido em ressalva, pois a irregularidade não tem o condão de contaminar, por si só, toda a gestão.

Assim, acolho as ponderações do gestor, segundo as quais a interrupção dos serviços de hemoterapia colocaria em risco a vida dos pacientes, para afastar a irregularidade em face da realização de despesas sem realização de licitação ou de sua dispensa. Cito precedentes deste Tribunal[2] que ressaltaram a mesma irregularidade em processos de prestação de contas de transferências voluntárias. Quanto à utilização de fontes vinculadas para abertura de créditos adicionais, compartilho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela ressalva do item, tendo em vista que a impropriedade não causou qualquer prejuízo ao erário.

Pelo exposto, VOTO pela regularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná em Toledo – CISCOPAR, ressaltando: (i) a utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais e (ii) a realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processos de dispensa.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná em Toledo – CISCOPAR, ressaltando: (i) a utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais e (ii) a realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processos de dispensa;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

2. Acórdão nº 1.013/2007 – Segunda Câmara, autos 186.803/06, Acórdão nº 2.241/07 – Primeira Câmara, autos 186.790/06, e Acórdão nº 1.829/2008 – Tribunal Pleno, autos 84.417/08.

PROCESSO Nº: 252564/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

INTERESSADO: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4635/16 - SEGUNDA CÂMARA

Companhia liquidante. Controle interno exercido pela liquidante. Ausência de controle interno. Não comprovação de medidas efetivas para a recuperação dos créditos já vencidos e não recebidos. Inconformidade das notas explicativas ao que estabelece a Lei nº 6.404/1976. Irregularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da CODAP – Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Lilian



Elizabeth Gruszka, gestora no período de 18/06/2008 a 31/12/2010.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou as seguintes irregularidades: (i) o controle interno foi realizado pela própria liquidante, quando deveria ter sido efetuado por terceiro, alheio à tomada de decisões da Companhia, para que não ferisse a lisura e isenção dos atos e fatos praticados; (ii) existência de créditos já vencidos e não recebidos, no valor de R\$ 257.623,92 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Ressalvou o fato de as notas explicativas não conterem muitos detalhes para melhor entendimento das demonstrações contábeis, pois foi apresentada somente parte das informações necessárias.

Ressaltou, ainda, que a Companhia encontra-se em liquidação desde 1999, no entanto, até o momento não foi baixada do cadastro do CNPJ.

Oportunizado o contraditório, a interessada alegou que, quanto ao ato de nomeação do controle interno, não havia necessidade de uma terceira pessoa fiscalizar a entidade, haja vista que ela se encontra em processo de liquidação e que a movimentação financeira é mínima.

Quanto aos créditos a receber, alegou que protestou diversos devedores e que propôs acordo na tentativa de reaver os valores.

Justificou que foi optado por cobrança extrajudicial, sem êxito, pois a cobrança judicial só traria ônus para a Companhia. Informou, ainda, que o maior devedor é o Município de Apucarana, no valor de R\$ 219.205,45 (duzentos e dezenove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 38.418,47 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) a ser recebidos de terceiros.

No entanto, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar as irregularidades, principalmente no que diz respeito aos créditos a receber, afirmando que a Companhia deveria recuperar seus haveres e quitar seu passivo, pois em um ano conseguiu recuperar apenas 1,061% de seus créditos.

Ainda, recomendou a inclusão do nome da senhora Lilian Elizabeth Gruszka no cadastro dos responsáveis com contas irregulares e a aplicação de multa do artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005[1], tendo em vista o não atendimento ao artigo 6º, XXXVIII da Instrução Normativa nº 38/2009 deste Tribunal[2], no que diz respeito ao controle interno.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica pela irregularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consta que a Companhia, embora em liquidação desde 1999, ainda prestava serviços ao Município, conforme declaração à peça 2, fl. 7. Além disso, não demonstrou qualquer ação efetiva no sentido de recuperar seus haveres e quitar seu passivo, pois em um ano conseguiu recuperar apenas 1,061% de seus créditos. Além disso, consta que o seu controle interno foi exercido pela própria liquidante, servidora pública municipal em cargo de provimento efetivo como procuradora jurídica do Município, sendo evidente que não se pode acatar um relatório quanto à lisura dos procedimentos adotados pela liquidante emitido por ela própria.

Logo, a ausência de controle interno contraria o art. 74 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 113/2005[3], na medida em que o controle interno exercido pela própria gestora implica inexistência de controle dos atos por ela praticados.

Deixo de ressaltar o item quanto às notas explicativas, convertendo-o em irregularidade, diante da relevância de tais apontamentos para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos do art. 176, § 5º da Lei nº 6.404/1976.

Pelo exposto, e considerando: i) que o controle interno foi realizado pela própria liquidante, fato que implica ausência de controle interno; ii) não comprovação de medidas efetivas para a recuperação dos créditos já vencidos e não recebidos; iii) inconformidade das notas explicativas ao que estabelece a Lei nº 6.404/1976, com fundamento no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 116/2005[4], VOTO pela irregularidade das contas.

Deixo de aplicar a multa recomendada pela unidade técnica por considerar que o juízo de irregularidade das contas constitui sanção bastante em face das irregularidades apontadas.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 116/2005, irregulares as contas, considerando: i) que o controle interno foi realizado pela própria liquidante, fato que implica ausência de controle interno; ii) não comprovação de medidas efetivas para a recuperação dos créditos já vencidos e não recebidos; (iii) inconformidade das notas explicativas ao que estabelece a Lei nº 6.404/1976;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZABETH ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

2. Art. 6º – As prestações de contas das instituições subordinadas a presente Instrução serão compostas pelos seguintes elementos:

XXXVIII – Relatório e Parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. (Preencher o modelo nº 5 (Anexo), nos aspectos pertinentes às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais.)

3. Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Para as finalidades e na forma prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, para apoio ao controle externo, todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir sistemas de controle interno com as seguintes finalidades:

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

PROCESSO Nº: 681519/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4636/16 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Omissão na alimentação de dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva. Procedência. Aplicação de uma única multa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste, por omissão na alimentação de dados no SIM-AM, referente ao exercício de 2012.

Oportunizado o contraditório, o gestor das contas, senhor Norberto Goedert (presidente de 11/1/2010 até 31/3/2013), não se manifestou nos autos (Certidão de Decurso de Prazo nº 6.635/13 - peça 27). Por sua vez o senhor Jair Stange, (presidente de 1/4/2013 a 31/12/2013), alegou que a prestação de contas foi devidamente prestada e, por isso, as contas deveriam ser julgadas regulares.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 1.230/14 (peça 28), manifestou-se pela aplicação cumulativa da multa contida no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005[1], em razão do encaminhamento fora do prazo das informações referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2012, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 87 da mesma Lei Complementar[2].

O Ministério Público, por meio do Parecer nº 7.120/14 (peça 29), manifestou-se pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com aplicação da multa nos moldes expostos pela unidade técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, quanto ao sexto bimestre, observa-se que o prazo para encaminhamento das informações era até 31/1/2013, isto é, ainda dentro da gestão do senhor Norberto Goedert (até 31/3/2013).

Conforme exposto, o Consórcio encaminhou as informações bimestrais com atraso, em desconformidade com o artigo 216-A do Regimento Interno[3] e com as disposições da Instrução Normativa nº 67/2012 – TCE/PR.

O não encaminhamento das informações necessárias, sem justificativa pertinente, não pode ser ignorado, uma vez que prejudica ou até mesmo inviabiliza a atuação fiscalizatória deste Tribunal.

Tais informações são imprescindíveis para a elaboração da Instrução de Análise da Gestão Fiscal, documento essencial para o exame material das contas da gestão.

Entretanto, com fundamento na teoria da continuidade delitiva aos processos administrativos, conforme precedentes deste Tribunal, cabendo citar, por todos, o Acórdão nº 4.242/14 – Tribunal Pleno[4], segundo o qual "a teoria da continuidade delitiva deve ser aplicada aos casos em que diversas infrações administrativas da mesma espécie são apuradas em um mesmo processo." deixo de acolher a recomendação da unidade técnica para aplicação do art. 87, § 2º do Regimento Interno ao presente caso.

Ademais, partindo-se do pressuposto que as multas administrativas possuem, predominantemente, mais um efeito moral/educativo que financeiro ou punitivo propriamente dito, uma única sanção é bastante para atingir o objetivo educativo ao



qual teleologicamente se propõe, em especial se não estivermos no campo da reincidência.

Assim, VOTO pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária e determino a aplicação de uma única multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Norberto Goedert, gestor à época dos fatos, em face dos atrasos nos encaminhamentos das informações do SIM-AM, referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do exercício de 2012.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar procedente a Tomada de Contas Extraordinária e determinar a aplicação de uma única multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Norberto Goedert, gestor à época dos fatos, em face dos atrasos nos encaminhamentos das informações do SIM-AM, referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do exercício de 2012;

I – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

3. Art. 216-A. O Tribunal instituirá, por Instrução Normativa, a Agenda de Obrigações Municipais, que consolidará os prazos e compromissos decorrentes de lei e de atos normativos.

4. Processo nº 2.315-6/10. Representação. Município de Mariluz. Relator Conselheiro-Corregedor Ivan Lelis Bonilha. Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 929, de 25/07/2014.

PROCESSO Nº: 431141/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INES GOMES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4637/16 - SEGUNDA CÂMARA

Período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferência.

Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 236/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Diamante do Oeste, referente aos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática e veículo.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se pela irregularidade das contas em razão: (i) do atraso de 60 (sessenta) dias na apresentação da prestação de contas e (ii) da devolução irregular de R\$ 385,80 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) ao Tomador, quando deveria ter sido feita ao Concedente, com recolhimento do referido valor devidamente corrigido, de forma solidária, pelo Município de Diamante do Oeste e pela senhora Inês Gomes, prefeita municipal à época, bem como pela aplicação de multa à senhora Inês Gomes, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005[1], em decorrência do atraso na prestação de contas, e inclusão no cadastro dos responsáveis com contas irregulares (Instrução nº 5.874/14, peça 57).

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº. 12.472/15 (peça 59), manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimento parcial de recursos, aplicação de multa e inclusão no cadastro dos responsáveis com contas irregulares. **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Preliminarmente, observo que se trata de período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferência quando de sua implantação, razão pelo qual, seguindo os precedentes deste Tribunal, afasto a multa proposta pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas pelo atraso no encaminhamento das contas.

No que tange à sugestão do recolhimento de R\$ 385,80 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), considerando que o valor é inexpressivo, deixo de acatá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Face ao exposto, e com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as contas;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

PROCESSO Nº: 14467/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, EVANDRO PEDRO SZEKUT, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK SAMUELSSON

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA PAULA PERIN, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, SALETE ZANON

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4638/16 - SEGUNDA CÂMARA

Irregularidade das Contas. Devolução integral dos recursos. Não comprovação de interesse público. Tomadora não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Lei nº 4.320/64, art. 12, § 3º.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 05/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.918, celebrado entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), tendo por objeto a manutenção do "Projeto Empreender" e assessoria a núcleos empresariais do Município que possuem caráter social.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos constatou a realização de despesas com fornecedores para execução do próprio objeto da transferência, demonstrando que a Associação fez papel de intermediária, apenas recebendo os recursos e repassando a execução para duas empresas contratadas, o que contraria o disposto no art. 9º, X, da Resolução 28/2011[1].

A unidade técnica destacou, ainda, que não foi apresentada relação das empresas que receberam os serviços e respectivas necessidades, o que evidencia transferência de recursos em benefício mútuo, contrariando diretamente o disposto no art. 9º, X, da Resolução 28/2011.

Por fim, consignou que não foi comprovada a despesa de código SIT nº. 665223, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), bem como a finalidade pública do convênio.

Desta forma, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se pela irregularidade das contas em virtude do caráter privado conferido à transferência, com devolução integral dos recursos devidamente atualizados, solidariamente pelos senhores Neiton Novak Samuelsson, CPF nº 722.903.589-91, presidente da entidade tomadora, pelo senhor Claudiomiro Quadri, CPF nº 825.253.909-20, prefeito municipal, e pela Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 76.208.834/0001-59, e consequente inclusão dos nomes no cadastro dos responsáveis com contas irregulares. Recomendando aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as falhas formais[2] apontadas em primeira instrução (Instrução nº. 1.959/15, peça 40).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas com aplicação de sanção aos responsáveis legais, nos termos da instrução da unidade técnica (Parecer nº. 9.576/15).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As partes cingiram sua manifestação à afirmação de que as atividades de atendimento às empresas da cidade foram realizadas por duas prestadoras de serviços, atestando que o projeto seria dotado de índole social, objetivando oferecer assessoria técnica para melhorar a gestão das pequenas empresas da cidade.

Entretanto, consoante consignou a unidade técnica, o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho não precisam o objeto e as razões da avença, tampouco as metas, beneficiados e critérios de seleção, o que inviabiliza a conclusão pela legitimidade e



interesse público da transferência.

Ante o exposto, acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005[3], VOTO pela irregularidade das contas, uma vez que não comprovado a existência de interesse público na avença, haja vista que a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, tomadora dos recursos públicos, não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a que se refere o art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964[4], o que lhe autorizaria a percepção de subvenções sociais, assim compreendidas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio dessas entidades.

Determino o ressarcimento integral dos recursos transferidos no montante de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), solidariamente pelo senhor Neiton Novak Samuelsson, CPF nº 722.903.589-91, presidente da entidade tomadora, pelo senhor Claudiomiro Quadri, CPF nº 825.253.909-20, então prefeito municipal, e pela Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 76.208.834/0001-59.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança do montante devido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregulares as contas, uma vez que não comprovado a existência de interesse público na avença, haja vista que a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, tomadora dos recursos públicos, não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a que se refere o art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, o que lhe autorizaria a percepção de subvenções sociais, assim compreendidas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio dessas entidades;

II - Determinar o ressarcimento integral dos recursos transferidos no montante de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), solidariamente pelo senhor Neiton Novak Samuelsson, CPF nº 722.903.589-91, presidente da entidade tomadora, pelo senhor Claudiomiro Quadri, CPF nº 825.253.909-20, então prefeito municipal, e pela Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 76.208.834/0001-59;

III - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança do montante devido. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

X - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

2. Atraso do tomador e do concedente no envio das informações bimestrais; ausência de certidão na formalização da transferência.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

4. Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

PROCESSO Nº: 605518/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4639/16 - SEGUNDA CÂMARA

Regularidade das Contas. Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação e despesas realizadas fora da vigência do convênio. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.236, no valor de R\$ 24.251,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos se manifestou pela

irregularidade das contas, diante da realização de despesa fora da vigência do convênio, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), e ressarcimento ao erário do referido montante.

Por fim, manifestou-se pela recomendação para regularização, nos exercícios seguintes, das falhas formais apontadas em primeira instrução[1], a fim de que sejam evitadas futuras penalizações (Instrução nº 2.476/15, peça 23).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, com expedição de determinação para que a entidade devolva o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) devidamente corrigido, sem prejuízo das recomendações propostas pela unidade técnica (Parecer nº 9.531/15, peça 25).

VOTO

Considerando que a Fundação Araucária afirmou que o empenho ocorreu dentro do prazo de vigência do convênio (14/03/2013), o que pode ser confirmado mediante consulta ao Sistema SIT, e somente a quitação da despesa ocorrerá em 2/5/2013, isto é, apenas três dias após o encerramento do convênio (30/4/2013), conduta não vedada pela Resolução nº 28/2011, que o valor despendido após o encerramento do pacto foi de apenas R\$192,00 (cento e noventa e dois reais), ou seja, menos de 1% do valor repassado, bem como por se tratar de impropriedade de natureza estritamente formal e, diante de ausência de dano ao erário, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas.

Acolho a proposta da unidade técnica e recomendo aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros.

Deixo de acolher a proposta do Ministério Público de Contas, quanto à devolução da referida importância, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que o montante é inexpressivo e o interessado realizou o referido pagamento apenas três dias após o encerramento do convênio.

Transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei complementar nº 113/2005, regulares as contas;

II - Recomendar aos jurisdicionados que regularizem as inconformidades apontadas nos próximos exercícios financeiros;

III - Determinar, depois de transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Cód. 1002 - Atraso na apresentação da Prestação de Contas; Cód. 1004 - Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais; Cód. 1005 - Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais; Cód. 3001 - Ausência de Certidão na formalização da transferência.

PROCESSO Nº: 534450/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

INTERESSADO: CRISTHIANE ANGELICA BERTONI, MARIA CRISTINA GARCIA, NELTI BALDÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4640/16 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão. Processo autuado anteriormente à implementação do sistema SIAP. Análise com escopo reduzido, nos termos da IN 117/16. Legalidade e Registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão realizada pela Câmara Municipal de Lunardelli, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2014, para provimento dos cargos de Advogado e Contador.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal informa que realizou a análise dos autos com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/16[1], opinando pelo registro das admissões.

O Ministério Público de Contas apresentou considerações quanto à validade do ato normativo, questionando a falta de instrução analítica dos autos pela unidade técnica, entendendo que a Instrução Normativa nº 117/16 padece, dentre outros aspectos, de grave inconstitucionalidade e ilegalidade ao pretender, de forma unilateral e impositiva, restringir a atuação ministerial ao dispor, em seu art. 2º que a intervenção do Ministério Público de Contas deverá observar o que nela está estabelecido, especialmente no que se refere à evidente limitação de análise promovida por tal instrução e ao estabelecimento de teses interpretativas vinculantes da legalidade, o que não é condizente com a independência funcional do Parquet.

Diante disso, opinou pela necessidade de reinstrução dos processos pela COFAP e, no caso de se manter o entendimento da Instrução Normativa nº 117/16,



manifestou-se conclusivamente pela negativa de registro das admissões, por considerar ausentes as condições mínimas para se afirmar sua legalidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Instrução Normativa nº 117/16, que estabeleceu procedimento especial para a instrução de processos de atos sujeitos a registro que ingressaram neste Tribunal há mais de 5 anos, foi objeto de processo específico, autuado como Projeto de Instrução Normativa (28.738-0/16), instaurado a partir da proposta apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal visando a dar maior eficiência e celeridade quando da apreciação dos atos de pessoal.

Destaco que o mencionado Projeto de Instrução Normativa foi discutido na sessão Plenária de 12/05/2016, em que houve manifestação do Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício apenas quanto à previsão do exame em lotes, não tecendo qualquer comentário referente à aplicação da análise com escopo reduzido de processo apresentado antes da implementação do SIAP.

Além disso, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, junto com a Diretoria Geral, em 27/04/2016, duas semanas antes da mencionada sessão plenária, promoveu reunião específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos da Instrução Normativa, ocasião em que, com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Ademais, consta do art. 10 da normativa, inclusive, que "o registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados".

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da unidade técnica e conforme precedentes deste Tribunal, VOTO pela legalidade e registro dos atos de admissão objeto do presente protocolo.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes para a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro dos atos de admissão objeto do presente protocolo;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

PROCESSO Nº: 182927/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, OLAIR RIBEIRO LAGO

ADVOGADO /

PROCURADOR: ALESSANDRO JOSE MARLANGEON, MIGUELANGELO DOS

SANTOS RODRIGUES LEMOS, WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4641/16 - SEGUNDA CÂMARA

Poder Legislativo do Município de Quatro Barras. Acréscimo do saldo em conta. Exercício de 2008. Cargo de contador em desacordo com Prejulgado nº 06. Regularidade com ressalva e multa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Quatro Barras, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Olair Ribeiro Lago, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de multa prevista no artigo 87, III, §4º[1] da Lei Complementar nº 113/2005, em razão:

(I) acréscimo do saldo da conta "responsáveis por despesas não empenhadas", no valor de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

Em sede de contraditório, foi informado que este valor "tem como origem o exercício financeiro de 2008 e consta no Balanço Patrimonial advindo de saldo de balanço de abertura daquele exercício financeiro, ou seja, 01 de janeiro de 2008".

No entanto, a unidade técnica entendeu que não restou comprovada a devida contabilização dessa despesa no exercício de 2012 como, por exemplo, em "despesas de exercícios anteriores".

(II) cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06;

O interessado alegou que a senhora Sueli Aires Andreatta é chefe do departamento contábil e que, neste caso, seria permitido cargo comissionado. Ademais, alega que no ano de 2012 foi aberto concurso público para o cargo de contador (peça 61).

A unidade técnica ressaltou que é prevista a possibilidade de o responsável pela contabilidade ser cargo em comissão, desde que chefe equipe com no mínimo um contador efetivo. Dessa forma, o contador poderia assumir a "Contabilidade descentralizada", assumindo duas funções, desde que esteja descrito nas atribuições do cargo. Se for remunerado apenas pelo Poder Executivo, poderia assumir a contabilidade do Legislativo.

Ressaltou, ainda, que o Prejulgado 06 exige: (i) comprovação de realização de concurso infrutífero; (ii) procedimento licitatório; (iii) prazo estipulado no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93; (iv) valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; (v) possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos; (vi) responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.

Verificou que os editais de concursos publicados no exercício de 2012 foram cancelados, com a seguinte justificativa: a) Estudo de adequação das necessidades administrativas da Câmara Municipal para abertura de Concurso Público, b) Falta do demonstrativo do impacto orçamentário e a inobservância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e c) A existência de irregularidade formal do Decreto Legislativo 004/2012.

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da unidade técnica pela irregularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto ao acréscimo do saldo da conta "responsáveis por despesas não empenhadas", no valor de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), ressalto que em 2013 o item foi lançado como "passivo circulante" no balanço patrimonial, tendo sido considerado regular pela unidade técnica, conforme Instrução 1.918/16 (peça 61, autos nº 271.206/14).

Em que pese a ocupação do cargo de contador estar em desacordo com o estabelecido pelo Prejulgado nº 06, considerando que tal irregularidade não tem o condão de contaminar, por si só, toda a gestão, converto a irregularidade em ressalva, entretanto, determino a aplicação da multa do artigo 87, III, "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Olair Ribeiro Lago, por haver nomeado servidor comissionado para o cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6.

Pelo exposto, VOTO pela regularidade das contas, ressalvando: (i) o acréscimo do saldo da conta "responsáveis por despesas não empenhadas", no valor de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), uma vez que tal impropriedade foi saneada no exercício subsequente; (ii) o exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06, com aplicação da multa do artigo 87, III, "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2], ao senhor Olair Ribeiro Lago, por haver nomeado servidor comissionado para o cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas, ressalvando: (i) o acréscimo do saldo da conta "responsáveis por despesas não empenhadas", no valor de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), uma vez que tal impropriedade foi saneada no exercício subsequente; (ii) o exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06;

II - Aplicar a multa do artigo 87, III, "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Olair Ribeiro Lago, por haver nomeado servidor comissionado para o cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6;

III - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III – (...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO Nº: 218264/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

INTERESSADO: GILBERTO HARTKOPF

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4642/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Pinhais. Exercício de



2015. Manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016 – TCE/PR, de responsabilidade do senhor Gilberto Hartkopf, gestor das contas no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.075/16 (peça 9), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 9.630/16 (peça 10), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica, manifestando-se pela regularidade das contas.

II. VOTO

Ante o exposto, consoante o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Gilberto Hartkopf.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Gilberto Hartkopf;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

(...).

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...).

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...).

PROCESSO Nº: 233352/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILLA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4643/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Medianeira. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, referente ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016 – TCE/PR, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Caovilla, gestor das contas no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.069/16 (peça 16), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8.512/16 (peça 17), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica, manifestando-se pela regularidade das contas.

II. VOTO

Ante o exposto, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Caovilla.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Caovilla;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 244419/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4644/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Piraquara. Exercício de 2015. Manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Piraquara, referente ao exercício financeiro de 2015, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 114/2016 – TCE/PR, de responsabilidade do senhor Robson Luiz Romani Bucaneve, gestor das contas no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.159/16 (peça 12), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 9.627/16 (peça 13), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica, manifestando-se pela regularidade das contas.

II. VOTO

Ante o exposto, consoante o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas do Instituto de Previdência do Município de Piraquara, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Robson Luiz Romani Bucaneve.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Município de Piraquara, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Robson Luiz Romani Bucaneve;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[3], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

(...).

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...).

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...).



PROCESSO Nº: 482271/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ADAILIO VILLI CAVALARI, ADELIA VIVIANE DE ARAUJO, ADNALVA NERIS DA SILVA, ALENE MONTANARI BELUCO, ALESSANDRA DIAS, ANA AGUIDA DE JESUS, ANA PAULA MIGUEL, ANDREA GOMES DE PAULA, ARQUIMEDES ZIOLDO, EDNA MARIA CAPRA, ELAINE CAROLINA FIEL, ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS, GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO, IVONE MARIA DA SILVA MICHELETTI, IZOLDI HUBSCHER HASPER, JHONATAN LUIZ BRANDOLIM JAQUETTI, JOVITA CASTRO DA SILVA, JUCILAINE ESQUIRO MARTINS, JULIANA DA SILVA, LEILA CRISTINA FIOROTTO ESTEVES, LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, LIDIANY ZANIN, LUCIANA TOFOLI, LUCYNEIA FERREIRA GONCALVES, LUDMILA MARTINS GOMES, MARGARIDA KLOMFASS, MARIA IZABEL DA SILVEIRA, MARIA MARCIA ZAN DE ALMEIDA, MARILSA CHAVES DE ALMEIDA, MARLENE MINGARELLI DE ARAUJO, MURILO NUNES, NEIDE TOOKUNI, OCENIRA MARIA BIRBL, PRICILA CRISTINA FRANCISCO, RANIELE PATRICIA MELO, ROSE APARECIDA CAMARGO REDIVO, ROSELI APARECIDA BOTELHO RIBEIRO, ROSELI DE LOURDES DE RESENDE, SABRINA SIUNITI GARCIA, SANDRA REGINA MARQUES, SILEIA LOPES DA SILVA, SIMONE APARECIDA DE SOUZA, SUELI REGINA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 4647/16 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 003/2006. COFAP pelo Registro. MPC – Impossibilidade de exame para fins de registro – Necessidade de nova instrução. Sucessivamente, pela negativa de registro. Julgamento pelo Registro – considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e conformidade com a IN nº 117/2016.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Astorga para provimento dos cargos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 003/2006.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), por meio da Instrução nº 11102/16 (peça 24), opina pelo registro dos atos de admissão dos autos em análise, considerando os termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer sob o nº 11781/16 (peça 26), pugna pela necessidade de instrução analítica do expediente à luz dos requisitos constitucionais e regulamentares vigentes à época dos fatos (artigo 353 do RI/TCE-PR) ou, sucessivamente, pela negativa de registro em razão da inexistência de condições instrutivas mínimas para se afirmar pela legalidade dos atos ora em exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que as admissões em comento se amoldam à hipótese prevista na Instrução Normativa nº 117/2016, pois cumprem com o disposto no artigo 5º, in verbis:

“Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.”

Importante destacar que as instruções normativas, consoante os artigos 193 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, vinculam os jurisdicionados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal. Deste modo, tendo sido a Instrução Normativa nº 117/2016 devidamente aprovada pelo Pleno desta Casa, nos termos regimentais, é a mesma aplicável aos julgamentos deste Egrégio Tribunal que se subsumirem às suas hipóteses, o que se vislumbra no presente expediente.

Ademais, no que tange ao posicionamento do Parquet – que questiona a validade da IN nº 117/16 – sublinho que as ponderações apresentadas já foram discutidas em diversos processos análogos, nos quais este Tribunal tem sempre confirmado a validade da norma. Nesse sentido, cito os seguintes julgados: Acórdão nº 3434/16 – 1C; Acórdão nº 3832/16 – 1C; Acórdão nº 3280/16 – 1C; Acórdão nº 3122/16 – 2C e Acórdão nº 3734/16 – 2C.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal em exame (peça nº 14).

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do Art. 175-C, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Determinar o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal em exame (peça nº 14);

II – Determinar, depois de transitado em julgado, a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do Art. 175-C, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 506650/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, WALDIR JUNIOR RIBAS

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 4648/16 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2015. COFAP pelo Registro. MPC – Impossibilidade de exame para fins de registro – Necessidade de nova instrução. Sucessivamente, pela negativa de registro. Julgamento pelo Registro – considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e conformidade com a IN nº 117/2016.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pela Câmara Municipal de Novo Itacolomi para provimento do cargo de Assessor Jurídico, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), por meio da Instrução nº 11020/16 (peça 25), opina pelo registro dos atos de admissão dos autos em análise, considerando os termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer sob o nº 10599/16 (peça 27), pugna pela necessidade de instrução analítica do expediente à luz dos requisitos constitucionais e regulamentares vigentes à época dos fatos (artigo 353 do RI/TCE-PR) ou, sucessivamente, pela negativa de registro em razão da inexistência de condições instrutivas mínimas para se afirmar pela legalidade dos atos ora em exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que as admissões em comento se amoldam à hipótese prevista na Instrução Normativa nº 117/2016, pois cumprem com o disposto no artigo 5º, in verbis:

“Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.”

Importante destacar que as instruções normativas, consoante os artigos 193 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, vinculam os jurisdicionados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal. Deste modo, tendo sido a Instrução Normativa nº 117/2016 devidamente aprovada pelo Pleno desta Casa, nos termos regimentais, é a mesma aplicável aos julgamentos deste Egrégio Tribunal que se subsumirem às suas hipóteses, o que se vislumbra no presente expediente.

Ademais, no que tange ao posicionamento do Parquet – que questiona a validade da IN nº 117/16 – sublinho que as ponderações apresentadas já foram discutidas em diversos processos análogos, nos quais este Tribunal tem sempre confirmado a validade da norma. Nesse sentido, cito os seguintes julgados: Acórdão nº 3434/16 – 1C; Acórdão nº 3832/16 – 1C; Acórdão nº 3280/16 – 1C; Acórdão nº 3122/16 – 2C e Acórdão nº 3734/16 – 2C.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal em exame (peça nº 18).

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do Art. 175-C, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Determinar o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal em exame (peça nº 18);

II – Determinar, depois de transitar em julgado, a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do Art. 175-C, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 632680/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, RAFAEL GONÇALVES NORBIATO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 4649/16 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2016. COFAP pelo Registro. MPC – Impossibilidade de exame para fins de registro – Necessidade de nova instrução. Sucessivamente, pela negativa de registro. Julgamento pelo Registro – conforme o estabelecido na IN nº 117/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Rio Bom para provimento dos cargos de Odontólogo e Garf, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), por meio da Instrução nº 11211/16 (peça 23), opina pelo registro dos atos de admissão dos autos em análise, considerando os termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer sob nº 11304/16 (peça 26), pugna pela necessidade de instrução analítica do expediente à luz dos requisitos constitucionais e regulamentares vigentes à época dos fatos (artigo 353 do RITCE-PR) ou, sucessivamente, pela negativa de registro em razão da inexistência de condições instrutivas mínimas para se afirmar pela legalidade dos atos ora em exame.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que as admissões em comento se amoldam à hipótese prevista na Instrução Normativa nº 117/2016, pois cumprem com o disposto no artigo 5º, in verbis:

“Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.”

Importante destacar que as instruções normativas, consoante os artigos 193 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, vinculam os jurisdicionados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal. Deste modo, tendo sido a Instrução Normativa nº 117/2016 devidamente aprovada pelo Pleno desta Casa, nos termos regimentais, é a mesma aplicável aos julgamentos deste Egrégio Tribunal que se subsumirem às suas hipóteses, o que se vislumbra no presente expediente.

Ademais, no que tange ao posicionamento do Parquet – que questiona a validade da IN nº 117/16 – sublinho que as ponderações apresentadas já foram discutidas em diversos processos análogos, nos quais este Tribunal tem sempre confirmado a validade da norma. Nesse sentido, cito os seguintes julgados: Acórdão nº 3434/16 – 1C; Acórdão nº 3832/16 – 1C; Acórdão nº 3280/16 – 1C; Acórdão nº 3122/16 – 2C e Acórdão nº 3734/16 – 2C.

VOTO

Diante do exposto, proponho o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal em exame (peça nº 04).

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do Art. 175-C, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Determinar o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal em exame (peça nº 04);

II – Determinar, depois de transitado em julgado, a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do Art. 175-C, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA

ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 788192/16

ORIGEM: MARCOS MERETICA

INTERESSADO: MARCOS MERETICA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2366/16

I – Visando instruir o pedido de acesso de acesso à informação formulado por membro da Associação de Moradores do Conjunto Anibal Siqueira Cabral, de Londrina/PR solicitando informações sobre a condenação imposta pela Resolução nº 5013/03 – Pleno, nos autos de tomada de contas nº 36202-8/99, remetam-se, preliminarmente, os autos à Coordenadoria de Execuções para que informe sobre a execução desta decisão.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de setembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 794435/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2370/16

I - Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, oriundo da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, no qual solicita acesso a todas as peças que integram a Tomada de Contas Extraordinária instaurada para apurar a atuação do Sr. Secretário da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, à frente da referida pasta, no ano de 2015 (em especial, o relatório do conselheiro Ivens Linhares sobre o tema).

Visando dar pleno atendimento ao solicitado pelo Parquet, em contato telefônico, nos foi fornecido o teor resumido do assunto que norteia a Notícia de Fato nº 0046.16.088717-3, qual seja, cancelamento de empenhos e de restos a pagar.

II - Assim, defiro acesso aos autos de prestação de contas do Governador do Estado sob nº 330587/16, em que foi proferido Acórdão de Parecer Prévio nº 223/16 - Pleno, no qual tal assunto foi abordado, informando, ainda, que a tomada de contas acima mencionada está pendente de instauração, em virtude de a decisão supra não ter transitado em julgado.

III - Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para que sejam liberadas as cópias e fornecidas as correspondentes informações.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 794524/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2371/16

I - Defiro o acesso aos autos nº 190674/10 e seus apensos, conforme requerido pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público na peça nº 2.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 671953/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ANA KARENINA LIRA BATISTA CIOATTO, ANTONIO MATEUS, FABIANA LUISA KRUDYCZ DE OLIVEIRA, GELSON LINDNER, ITAMAR CAMILO BOARETTO, KATIA DE OLIVEIRA, SIMONE MACHADO DEON, SIMONE STOEBEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 648/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2012, concernente ao provimento de cargos de Oficial Administrativo, Contador, Oficial Legislativo e Procurador Jurídico[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos FABIANA LUISA KRUDYCZ DE OLIVEIRA, SIMONE MACHADO DEON, SIMONE STOEBEL, KATIA DE OLIVEIRA, ANA KARENINA LIRA BATISTA CIOATTO e ANTONIO MATEUS.

PROCESSO N.º: 329062/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCEU MARTINS ALBUQUERQUE FILHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 654/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 623/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2015, revisada pela Resolução n.º 4655/2016, publicada no mesmo veículo em 15/03/2016, que concedeu aposentadoria ao senhor ALCEU MARTINS

ALBUQUERQUE FILHO, no cargo de Professor-LF21.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 45574/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZINHA AQUIKO MARUETI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 658/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14670/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2014, revisada pela Resolução n.º 4645/16, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido veículo em 14/03/2016, que concedeu aposentadoria à senhora TEREZINHA AQUIKO MARUETI, no cargo de Professor – LF3.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 408201/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: EUDELIA ALVES MALANSKI GAIÓ, GILMAR LUIZ BERNARDI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 673/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2050/2014, do Município de Campo Bonito, publicado no Jornal O Paraná de 16/04/2014, retificado pela Retificação n.º 11/2015, do mesmo ente, publicada no já referido veículo em 25/06/2015, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora EUDELIA ALVES MALANSKI GAIÓ, no cargo de Professor Padrão Classe 5, Nível E.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 83603/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA JACOPETTI ALMEIDA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO



SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 674/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3520/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA CRISTINA JACOPETTI ALMEIDA, no cargo de Agente Profissional - Médico - LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 683747/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA MARVULE

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 675/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2349/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2011, que concedeu aposentadoria à senhora VERA LÚCIA MARVULE, no cargo de Agente Profissional - Médico - LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 71907/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUCI MARIA HOFFMANN COELHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 676/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3367/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora LUCI MARIA HOFFMANN COELHO, no cargo de Agente Profissional – Assistente Social – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 581677/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN, ELIZABETE CRISTINA PARIS FAGAN, EMILENE ALVES DE CAMPOS, GERALDO GONCALVES DE PADUA, GISELE POTILA FACCIN GUI, GRACIANA LABEGALINI FERREIRA, MAYARA LARISSA GONCALVES SOUZA SANTOS, THALITA SANTOS TREVISANI, VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, VANESSA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 677/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Presidente Castelo Branco, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2009, concernente ao provimento de cargos de Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Gari e Farmacêutico[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidas Elizabete Cristina Paris, Emilene Alves Campos, Geraldo Gonçalves Pádua, Graciana Labegalini Ferreira, Mayara Gonçalves S. dos Santos, Thalita Santos T. Shilve e Vanessa Aparecida Pacheco.

PROCESSO N.º: 494367/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CERES BEATRIZ LAUS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 678/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1505/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2011, que concedeu aposentadoria à senhora CERES BEATRIZ LAUS, no cargo de Agente Profissional – Médico - LF1.



2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 391631/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROBERTO BIAGI ALEGRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1137/16

Retornam os autos com as manifestações conclusivas da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, consubstanciadas nos Pareceres n.º 8400/16 (peça 39) e n.º 10755/16 (peça 41), respectivamente, ambos pela legalidade e registro da Resolução n.º 8290/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/01/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor Roberto Biagi Alegro, no cargo de Agente Profissional - Médico, Linha Funcional 2.

2. A despeito do regular trâmite do processo, verifico, em consulta ao sistema Trâmite, que o mesmo ato de inativação está sendo submetido à apreciação deste Tribunal no protocolado n.º 388940/13, de relatoria do auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, no qual já foram igualmente exarados pareceres técnico e ministerial pela legalidade e registro.

3. Observo ainda não haver outro ato de inativação referente ao mesmo servidor tramitando nesta Corte, como seria o caso, por exemplo, de aposentadoria em linha funcional distinta da que aqui se analisa.

4. Assim sendo, considerando a coincidência entre os objetos dos autos referidos, e a possibilidade de que tenha deixado de ser encaminhado ato referente a inativação na outra linha funcional, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, manifeste-se acerca do ora constatado.

5. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do exposto.

7. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 72297/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SUELI JESUS DA SILVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 1139/16

Após a inclusão em pauta do presente protocolado, sobreveio, na Primeira Câmara

deste Corte, em processo da mesma entidade, proposta de instauração de Incidente de Inconstitucionalidade igualmente suscitada nestes autos, que veio a ser autorizada posteriormente pelo Tribunal Pleno.

2. Tendo em vista a autuação do incidente, a ser decidido no processo n.º 772369/16, de relatoria do Conselheiro Fábio Camargo, solicitei a retirada de pauta do feito, comunicando, outrossim, seu sobrestamento na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nos termos regimentais, pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão naqueles autos.

3. Nestes termos, primeiramente sigam os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para que certifique o sobrestamento comunicado.

4. Após, os mesmos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer até a decisão mencionada.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 347978/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DESPACHO N.º: 1142/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Estadual, por meio da Informação n.º 812/16, sugere o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões iniciais tratadas nos processos n.º 126319/16 e n.º 229029/16, referentes ao mesmo certame.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 526600/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LAURA QUINTILIANA DE CASTILHO PINTO GATTO

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 1143/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 11885/2016, sugere o sobrestamento do feito, até que seja decidido o Prejudicado n.º 772369/16, que aprecia a legalidade da incorporação do valor do 13º salário ao cálculo da média das 80% maiores remunerações do servidor.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 441205/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, MARIA ELZA MARTINS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA



COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 1144/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 514333/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SERGIO HEUKO

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 1146/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 40, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 596233/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EUNICE DO CARMO CARNEIRO DAMICO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 1147/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 41353/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, HOLGA FERREIRA DA COSTA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 1151/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 79, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 681256/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VERONICA SCHREIBER

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DESPACHO N.º: 1152/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 50, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 664538/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DAVID

DESPACHO N.º: 1154/16

Por intermédio da petição n.º 449932/16 (peças 53/54), o senhor Marcos Antonio David, prefeito do Município de Carlópolis, por sua representante legal, senhora Adriane Terebinto di Bacco, junta procuração outorgada a esta, e requer a inclusão da mesma como sua procuradora, bem como disponibilização dos autos digitais.

2. Defiro o solicitado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão, na autuação, do nome da procuradora relacionada à peça 54, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Quanto à disponibilização dos autos digitais, saliento que da inclusão da senhora Adriane Terebinto di Bacco como procuradora decorre a liberação de seu acesso aos mesmos.

5. Após, retornem a este Gabinete.

6. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 544940/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RENI JOSE BASTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS



TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 1156/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 39 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 564995/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ZIFRIT MALEK, CARLOS PEREZ GOMEZ
DESPACHO N.º: 32/16

Trata-se de ato de inativação originário do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Jaguariaíva, com novo pedido de prorrogação de prazo para atendimento da diligência.

Conforme informado pela Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 16481/16 (peça 37), a data prevista para manifestação da parte expirou em 27/09/2016.

Inobstante já ter sido concedida a prorrogação de prazo mediante o Despacho nº 19/16 (peça 30), o requerente apresentou novo pedido de dilação (peça 34), diante da impossibilidade de cumprimento da diligência por motivo de mudança de domicílio do interessado.

Considerando que o cumprimento da diligência não depende exclusivamente da municipalidade, concedo excepcionalmente o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sem solução de continuidade, para o devido cumprimento da diligência.

Atente-se que o não cumprimento às diligências deste Tribunal sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas no art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, além da negativa de registro do ato.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO N.º: 390735/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

INTERESSADOS: ADRIANO DE ARAGAO COATTI, ANTONIO BUENO, BENEDITO FACINI, EDISON LUIZ FEIJO, HARLEY HUDSON GIANINA LAMY,

HEBERTON KOPPE BORTOLINI, MARCOS AURELIO JUSTI, POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, ROBERTO CARLOS DA SILVA, ROBSON CLAUDIO FERREIRA LIMA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: KATIA PACHECO

DESPACHO N.º: 1641/16

I. À 7ª ICE para manifestação;

II. Após, à COFIE e ao MPC.

III.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8575/16

Processo nº: 788290/16

Data e hora da distribuição: 26/09/2016 10:24:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Ata de Sessão Ordinária 31/2016

- Secretaria do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1714/16

Processo nº: 759443/16

Data e hora da redistribuição: 26/09/2016 09:34:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Interessado: DARCI TIRELLI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 838230/14, conforme

Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 562230/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1715/16

Processo nº: 767233/16

Data e hora da redistribuição: 26/09/2016 10:11:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 2300/2016 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1716/16

Processo nº: 354885/16

Data e hora da redistribuição: 26/09/2016 11:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, LEONILDO DE SOUZA

GROTA, MARIA TEREZA UILLE GOMES

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 353943/16, conforme

Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Despachos Processuais

Diversos 1848/2016 do(a) Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão - por



declaração do relator.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1718/16

Processo nº: 759222/16

Data e hora da redistribuição: 26/09/2016 12:37:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 522/2016 - Gabinete da Presidência

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1719/16

Processo nº: 135023/13

Data e hora da redistribuição: 26/09/2016 14:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NELSON BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1720/16

Processo nº: 235430/06

Data e hora da redistribuição: 26/09/2016 17:54:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CICERA MARTINS DE MELO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 26/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1721/16

Processo nº: 621385/11

Data e hora da redistribuição: 27/09/2016 10:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLARITA LERNER NAIGEBORN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Despachos Processuais Diversos 1134/2016 do(a) Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro - por declaração do relator.

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 27/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1722/16

Processo nº: 234096/15

Data e hora da redistribuição: 27/09/2016 18:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Interessado: LEONILDO DE SOUZA GROTA, MARIA TEREZA UILLE GOMES

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Despachos Processuais Diversos 1965/2016 do(a) Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão - por declaração do relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 27/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1723/16

Processo nº: 550903/14

Data e hora da redistribuição: 28/09/2016 18:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REGINA MARIA CORDEIRO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1520/2016 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 28/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1724/16

Processo nº: 363441/13

Data e hora da redistribuição: 28/09/2016 18:37:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EULAR HERMES, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 28/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1725/16

Processo nº: 778774/16

Data e hora da redistribuição: 28/09/2016 18:39:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2346/2016 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 28/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1726/16

Processo nº: 793986/16

Data e hora da redistribuição: 28/09/2016 18:42:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2348/2016 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 28/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1727/16

Processo nº: 793951/16

Data e hora da redistribuição: 28/09/2016 18:44:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO

Interessado: JUAREZ VOTRI

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos



2347/2016 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1728/16

Processo nº: 297024/16
Data e hora da redistribuição: 29/09/2016 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ADÃO ALVES
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2354/2016 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 29/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1729/16

Processo nº: 362028/99
Data e hora da redistribuição: 30/09/2016 10:51:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ANIBAL S CABRAL DE LONDRINA
Exercício: 1990
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 30/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1730/16

Processo nº: 788192/16
Data e hora da redistribuição: 30/09/2016 11:03:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCOS MERETICA
Interessado: MARCOS MERETICA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 362028/99, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 30/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1731/16

Processo nº: 172130/99
Data e hora da redistribuição: 30/09/2016 14:34:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
DP, em 30/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1732/16

Processo nº: 119966/13
Data e hora da redistribuição: 30/09/2016 14:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: CARITAS NOSSA SENHORA DE FATIMA DE SERRANOPOLIS, EDIVALDO DONATO BERNARDO, JOSE ARLINDO SEHN, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 30/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1733/16

Processo nº: 84554/13
Data e hora da redistribuição: 30/09/2016 14:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEISE VALENCA PRIEBE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 30/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8567/2016

Processo Nº: 595386/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:33:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CLEUSA VIANA DE ALMEIDA BARBOSA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8568/2016

Processo Nº: 684990/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:35:58
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8569/2016

Processo Nº: 784898/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 09:22:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8570/2016

Processo Nº: 785118/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 09:27:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8571/2016

Processo Nº: 785878/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 09:29:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8572/2016

Processo Nº: 751361/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 09:35:18
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8573/2016

Processo Nº: 788060/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 09:37:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 145022/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8574/2016

Processo Nº: 710630/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 10:00:24
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8576/2016

Processo Nº: 739124/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:46:31
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8577/2016

Processo Nº: 768566/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:47:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 553004/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8578/2016

Processo Nº: 768558/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:48:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 40453/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8579/2016

Processo Nº: 768523/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:49:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 307379/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8580/2016

Processo Nº: 780167/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:50:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ROGERIO MASETTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8581/2016

Processo Nº: 768515/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:51:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 639797/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8582/2016

Processo Nº: 768450/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:52:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 639703/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8583/2016

Processo Nº: 739884/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:53:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668711/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8584/2016

Processo Nº: 704029/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:54:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8585/2016

Processo Nº: 739906/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:56:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 793583/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8586/2016

Processo Nº: 739922/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:57:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 985253/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8587/2016

Processo Nº: 784588/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:58:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707780/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 675121/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8588/2016

Processo Nº: 740084/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 13:59:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 106601/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8589/2016

Processo Nº: 788524/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:00:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 630270/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8590/2016

Processo Nº: 780132/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:01:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 353109/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8591/2016

Processo Nº: 788745/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:02:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8592/2016

Processo Nº: 788893/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:03:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, EDSON JOEL DA LUZ, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8593/2016

Processo Nº: 788958/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:04:24
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 530217/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8594/2016

Processo Nº: 787803/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:05:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442485/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8595/2016

Processo Nº: 787099/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:06:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178792/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8596/2016

Processo Nº: 789008/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:07:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 517896/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8597/2016

Processo Nº: 390350/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:08:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: CELSO RODRIGUES MODESTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8599/2016

Processo Nº: 789032/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 14:41:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ONILDO GELATTI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 687159/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8600/2016

Processo Nº: 790197/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 15:51:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
Interessado: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 426114/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8601/2016

Processo Nº: 788192/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 16:11:05
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCOS MERETICA
Interessado: MARCOS MERETICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8602/2016

Processo Nº: 740165/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 16:52:12



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 590619/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8603/2016

Processo Nº: 790731/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 16:53:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8604/2016

Processo Nº: 790723/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 17:00:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DIRCEU LUIZ
Interessado: DIRCEU LUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 263367/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8605/2016

Processo Nº: 740238/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 17:03:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 659260/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8606/2016

Processo Nº: 790740/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 17:06:24
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GABRIEL ROCHA FURLANETTO
Interessado: GABRIEL ROCHA FURLANETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8607/2016

Processo Nº: 791452/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 08:59:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CARLOS EGILIO DOTTO, DARLEI DOS SANTOS, EDENILSON SEBASTIAO DOTTO, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, PAULA MICHELLE SIMOES DOTTO, VITORIA DOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8608/2016

Processo Nº: 791770/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 09:27:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, IVONE BAROFALDI DA SILVA, VALERIA MANCIO DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8609/2016

Processo Nº: 790464/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 09:31:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 528247/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8610/2016

Processo Nº: 740262/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 09:45:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8611/2016

Processo Nº: 790510/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 10:06:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8612/2016

Processo Nº: 398404/96
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 10:56:14
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício: 1996
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8613/2016

Processo Nº: 792483/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 11:10:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
Interessado: RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 90051/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8614/2016

Processo Nº: 790634/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 11:26:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS DE IVAIPORÃ, MICHELE CAPUTO NETO, SEIZI KAWANO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8615/2016

Processo Nº: 763920/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 11:27:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8616/2016

Processo Nº: 792769/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 11:40:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FREDERICO UNTERBERGER, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO



PARANA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA,
MICHELE CAPUTO NETO, PEDRO JOÃO WOLTER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da
7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8617/2016

Processo Nº: 778774/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 11:43:33
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE,
conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8618/2016

Processo Nº: 764021/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 11:57:37
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8619/2016

Processo Nº: 792777/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 12:15:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE
CURITIBA
Interessado: SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8620/2016

Processo Nº: 524489/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 13:53:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IMBITUVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8621/2016

Processo Nº: 791797/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 13:57:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 766259/12, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8622/2016

Processo Nº: 789334/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 14:39:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 234472/16, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 578550/15 trata das
admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8623/2016

Processo Nº: 793145/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 14:52:36
Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8624/2016

Processo Nº: 793161/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:00:58
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROBERTO REGAZZO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8625/2016

Processo Nº: 793676/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:07:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 418901/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8626/2016

Processo Nº: 793277/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:08:23
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: PAULINO DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8627/2016

Processo Nº: 793420/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:13:42
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8628/2016

Processo Nº: 793528/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:20:17
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8629/2016

Processo Nº: 793609/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:41:43
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8630/2016

Processo Nº: 793781/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:48:54
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: DEBORA FONSECA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8631/2016**

Processo Nº: 793811/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:54:05
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8632/2016

Processo Nº: 794087/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:58:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8633/2016

Processo Nº: 793919/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 15:59:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZZATO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8634/2016

Processo Nº: 793951/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:01:33
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: JUAREZ VOTRI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8635/2016

Processo Nº: 793986/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:04:44
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8636/2016

Processo Nº: 794745/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:20:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 173682/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8637/2016

Processo Nº: 793048/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:23:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 834432/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8638/2016

Processo Nº: 794869/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:24:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JORGE SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8639/2016

Processo Nº: 794044/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:27:04
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8640/2016

Processo Nº: 794052/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:31:20
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8641/2016

Processo Nº: 794060/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:37:34
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: FLAVIO APARECIDO BRANDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8642/2016

Processo Nº: 794222/16
Data e hora da distribuição: 27/09/2016 16:41:47
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8643/2016

Processo Nº: 794192/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 08:51:18
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8644/2016

Processo Nº: 794915/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 08:52:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8645/2016

Processo Nº: 794931/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 08:53:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DÊNIO ELY FARION, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8646/2016

Processo Nº: 795598/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 08:54:29
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8647/2016

Processo Nº: 758188/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 08:55:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8648/2016

Processo Nº: 695208/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 08:56:40
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8649/2016

Processo Nº: 485947/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:32:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8650/2016

Processo Nº: 794710/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:35:54
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: IVAN REGIS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8651/2016

Processo Nº: 796047/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:37:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8652/2016

Processo Nº: 794672/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:44:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8653/2016

Processo Nº: 796195/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:47:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8654/2016

Processo Nº: 480759/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:50:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA CELIA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8655/2016

Processo Nº: 526600/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:51:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LAURA QUINTILIANA DE CASTILHO PINTO GATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8656/2016

Processo Nº: 529812/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:52:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLENE APARECIDA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8657/2016

Processo Nº: 567587/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:53:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PAULO TEODORO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8658/2016

Processo Nº: 774329/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 09:54:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126050/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 812681/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8659/2016

Processo Nº: 788753/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 10:06:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: WILLIS JOSE RODRIGUES
Exercício: 2015



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 480490/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8660/2016

Processo Nº: 775007/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 11:07:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 936074/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8661/2016

Processo Nº: 796810/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 11:33:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 937151/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8662/2016

Processo Nº: 797264/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 13:06:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8663/2016

Processo Nº: 794249/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 13:30:18
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8664/2016

Processo Nº: 794273/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 13:37:40
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8665/2016

Processo Nº: 795865/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 13:41:12
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8666/2016

Processo Nº: 795890/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 13:46:28
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8667/2016

Processo Nº: 795911/16
Data e hora da distribuição: 28/09/2016 13:51:39
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8668/2016

Processo Nº: 696719/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:01:26
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8669/2016

Processo Nº: 796594/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:02:32
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8670/2016

Processo Nº: 795920/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:03:40
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8671/2016

Processo Nº: 796039/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:04:45
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8672/2016

Processo Nº: 796071/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:05:58
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8673/2016

Processo Nº: 796098/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:07:09
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8674/2016

Processo Nº: 777247/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:08:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN



Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 857263/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8675/2016

Processo Nº: 797205/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:09:14

Assunto: CONSULTA

Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8676/2016

Processo Nº: 796128/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:10:19

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDEMIR FREITAS

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8677/2016

Processo Nº: 797892/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:11:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: ADILSON LUCCHETTI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622030/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8678/2016

Processo Nº: 797663/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:12:24

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8679/2016

Processo Nº: 792106/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:13:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZZATTO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 369610/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8680/2016

Processo Nº: 796268/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:14:34

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Interessado: NILSON XAVIER

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8681/2016

Processo Nº: 796306/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:15:44

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8682/2016

Processo Nº: 796349/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:16:52

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8683/2016

Processo Nº: 796373/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:17:59

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: JOSE ROBERTO COCO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8684/2016

Processo Nº: 796390/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:19:11

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8685/2016

Processo Nº: 798856/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:42:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: REINHOLD STEPHANES

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 89059/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8686/2016

Processo Nº: 796454/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:43:23

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8687/2016

Processo Nº: 796470/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:44:43

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8688/2016

Processo Nº: 796446/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:45:48

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Interessado: JOÃO MARCOS FERRER

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8689/2016

Processo Nº: 796462/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:46:56

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR

Exercício: 2016



Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8690/2016

Processo Nº: 796497/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:48:04

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8691/2016

Processo Nº: 795342/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:49:06

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEIDE MORBI,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8692/2016

Processo Nº: 795393/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:50:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO RIBEIRO NETO, GUILHERME LUIZ GOMES,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8693/2016

Processo Nº: 798163/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:51:10

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DULCÍDIO ROSA, DULCÍDIO ROSA JUNIOR,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8694/2016

Processo Nº: 796489/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:52:15

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8695/2016

Processo Nº: 797140/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:53:24

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8696/2016

Processo Nº: 797159/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:54:46

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: NATAL NUNES MACIEL

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8697/2016

Processo Nº: 636163/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:55:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IVAN LELIS BONILHA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8698/2016

Processo Nº: 774280/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:56:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126009/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 346613/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8699/2016

Processo Nº: 774353/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:57:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 37630/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8700/2016

Processo Nº: 774442/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 09:58:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126319/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8701/2016

Processo Nº: 774515/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:00:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 460278/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8702/2016

Processo Nº: 797175/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:01:08

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: JAIME LUÍS BASSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8703/2016

Processo Nº: 797191/16

Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:02:17

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8704/2016

Processo Nº: 797213/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:03:32
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8705/2016

Processo Nº: 797221/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:04:41
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8706/2016

Processo Nº: 797230/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:06:09
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8707/2016

Processo Nº: 797248/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:07:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8708/2016

Processo Nº: 797256/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:08:35
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8709/2016

Processo Nº: 797345/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:09:46
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8710/2016

Processo Nº: 796411/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:10:52
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8711/2016

Processo Nº: 799003/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:11:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: REINHOLD STEPHANES
Exercício: 2006

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 132848/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8712/2016

Processo Nº: 797353/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:12:58
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8713/2016

Processo Nº: 668995/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:14:04
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8714/2016

Processo Nº: 799860/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:15:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: REINHOLD STEPHANES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 476290/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8715/2016

Processo Nº: 800419/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 10:41:11
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 198697/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8716/2016

Processo Nº: 799895/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 11:15:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 513954/01, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8717/2016

Processo Nº: 777298/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 13:48:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 694325/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8718/2016

Processo Nº: 785967/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 14:21:52
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8719/2016

Processo Nº: 801598/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 15:43:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: AMILTON ANDERSON DA CUNHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396134/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8720/2016

Processo Nº: 801857/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 15:44:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FABIO TACCOLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8721/2016

Processo Nº: 767241/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:01:31
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8722/2016

Processo Nº: 774647/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:26:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 688368/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8723/2016

Processo Nº: 774825/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:36:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126645/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 335771/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8724/2016

Processo Nº: 767330/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:37:48
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8725/2016

Processo Nº: 774884/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:46:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 669351/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8726/2016

Processo Nº: 767101/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:49:56
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 767330/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8727/2016

Processo Nº: 774914/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:50:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 772322/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8728/2016

Processo Nº: 802233/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 16:52:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, NOÉ DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8729/2016

Processo Nº: 775040/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 17:04:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 975177/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8730/2016

Processo Nº: 802349/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 17:08:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA JOSE SILVA NEGRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8731/2016

Processo Nº: 801318/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 17:14:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ROGERIO MASETTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8732/2016

Processo Nº: 775058/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 17:16:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 348494/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8733/2016

Processo Nº: 802454/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 17:26:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, OTACILIO LEITE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8734/2016

Processo Nº: 775074/16
Data e hora da distribuição: 29/09/2016 17:27:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 688643/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8735/2016

Processo Nº: 380045/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:25:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, JOSE DELMIRO DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8736/2016

Processo Nº: 715780/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:26:50
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8737/2016

Processo Nº: 798120/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:28:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8738/2016

Processo Nº: 800133/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:29:16
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE
Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8739/2016

Processo Nº: 757297/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:30:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8740/2016

Processo Nº: 777255/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:31:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534034/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8741/2016

Processo Nº: 800176/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:32:32
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8742/2016

Processo Nº: 800184/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:34:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8743/2016

Processo Nº: 800230/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:35:05
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8744/2016

Processo Nº: 800257/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:36:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8745/2016

Processo Nº: 800265/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:37:33
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: SIDINEI DELAI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8746/2016

Processo Nº: 800281/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:38:39



Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: GILMAR LUIZ BERNARDI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8747/2016

Processo Nº: 800290/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:39:48
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8748/2016

Processo Nº: 800346/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:40:57
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8749/2016

Processo Nº: 800389/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:42:03
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8750/2016

Processo Nº: 800397/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:43:09
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8751/2016

Processo Nº: 800400/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:44:14
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: PEDRO VICENTIN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8752/2016

Processo Nº: 800427/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:45:21
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8753/2016

Processo Nº: 800451/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:46:33
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: LUIZ ALBERTO VICENTE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8754/2016

Processo Nº: 78477/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:47:35
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8755/2016

Processo Nº: 800672/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:48:40
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8756/2016

Processo Nº: 800702/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:49:56
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8757/2016

Processo Nº: 800729/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:51:16
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8758/2016

Processo Nº: 800745/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:52:25
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8759/2016

Processo Nº: 800770/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:53:32
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8760/2016

Processo Nº: 800818/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:54:38
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ADEMIR SCHUHLE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8761/2016

Processo Nº: 800842/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:55:52
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA



Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8762/2016

Processo Nº: 800869/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:57:08
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8763/2016

Processo Nº: 803116/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:58:10
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BONIFÁCIO MARQUES DOS SANTOS, DIRCEU DA SILVA SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8764/2016

Processo Nº: 803531/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 14:59:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CHAYNE DE LIMA PEREIRA MAHNIC
Interessado: CHAYNE DE LIMA PEREIRA MAHNIC
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8765/2016

Processo Nº: 763750/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 15:00:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIANO JORGE STAINZACK, MARCIO KUNAU, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8766/2016

Processo Nº: 804058/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 15:01:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA DE LOURDES JORDÃO PEDROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8767/2016

Processo Nº: 790278/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 15:02:25
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, IRACI MIRA, IVONE DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8768/2016

Processo Nº: 794338/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 15:03:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8769/2016

Processo Nº: 775104/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:24:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8770/2016

Processo Nº: 702743/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:25:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: NENEU JOSE ARTIGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8771/2016

Processo Nº: 804376/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:26:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 354222/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8772/2016

Processo Nº: 804503/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:27:53
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 183547/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8773/2016

Processo Nº: 804457/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:28:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 22248/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8774/2016

Processo Nº: 804660/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:29:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 353366/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8775/2016**

Processo Nº: 804830/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:31:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 350618/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8776/2016

Processo Nº: 805070/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:38:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 716183/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8777/2016

Processo Nº: 805100/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:48:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALICIO ROCHA DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8778/2016

Processo Nº: 804821/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:50:11
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA
Interessado: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8779/2016

Processo Nº: 471342/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 16:56:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 71494/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8780/2016

Processo Nº: 804880/16
Data e hora da distribuição: 30/09/2016 17:02:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: FERNANDO BINHARA NAVARRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 450736/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE****INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE, MARIA JOANA MARTINS, MARY STELA DA SILVA BOGARIM****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6736/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11917/16-COFAP (peça nº 24):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 406109/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, ILIANI LEONEL POSSATTO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6737/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12067/16-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 770528/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: GABRIEL ZANDONAI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6738/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12085/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

EDITAIS

Sem publicações



PROCESSO N.º: 646757/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETH MARIA RIBAS DE QUEVEDO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6739/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9983/16-COFAP (peça nº 49), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 514025/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI, ELIAS GOMES DA SILVA, FABIO LOPES SAMPAIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6740/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12106/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 512723/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA, PEDRO CASTANHARI, ROSIMARA ROMAO DA SILVA DUTRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6741/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12109/16-COFAP (peça nº 14):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 512561/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA, PEDRO CASTANHARI, ROSIMARA ROMAO DA SILVA DUTRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6742/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12111/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 466950/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: BRASILIO BOVIS, MOYSES PEREIRA, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6743/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12112/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 589505/16

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ, NELTON BRUM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6744/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12102/16-COFAP (peça nº 130):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 756625/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE



PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, ZENI MORAES MACHADO LOPES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6745/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9982/16-COFAP (peça nº 52), intimando:

- SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA – gestor atual.

- GERSON ZANUSSO – gestor do ato.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 447570/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6746/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9994/16-COFAP (peça nº 62), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 416615/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IEDA JOANA ROCKENBACH, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6748/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10021/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 424421/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO CARLOS FORNAZARI, NELCY CORDEIRO FORNAZARI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6749/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9998/16-COFAP (peça nº 12), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 23988/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIDIA ORLANDI SIMÕES, JOÃO BATISTA SIMÕES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6750/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10005/16-COFAP (peça nº 12), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 716961/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JANDIRA BARBOZA DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6751/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10022/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1108959/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SANDRA ZOE ABREU WERNECK, SUELY HASS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 6752/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9915/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1097000/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DOROTI SANTOS PEREIRA RIBEIRO TELES, JEDIEL SANTA MARIA TELES, PARANAPREVIDÊNCIA, SEBASTIAO RIBEIRO TELES, SUELY HASS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 6753/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9918/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 398676/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO: EDINO CESAR BERARDI, EDINO VEIGA BERARDI, FLORACY GOMES DIAS, GERALDO GOMES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6754/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10025/16-COFAP (peça nº 43), intimando:

- **EDINO CESAR BERARDI – gestor atual:**

- **GERALDO GOMES – gestor do ato:**

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1039647/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HELENA HASHIMOTO, NIVALDO ZANUTIM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 6755/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9925/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 1030909/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARLI VALONGO ROSSI, NARCISO CARDOSO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 6756/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9936/16-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 397013/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELDA MARIA DE OLIVEIRA, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6757/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10027/16-COFAP (peça nº 37), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 53784/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSEMEIRE MANOEL DA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6758/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9969/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 374149/15**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUDE DA CRUZ MARTINS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6759/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9971/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 381773/15**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DORALICE DE OLIVEIRA SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6763/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9977/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 20460/16**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA****INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, ONILDO GELATTI, SUELI TEREZINHA BUHRER VONSOVICZ****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6764/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9980/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – gestor atual.

- ONILDO GELATTI – gestor do ato.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 121739/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, MARIA SOCORRO BATISTA LIMA, RINEU MENONCIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6765/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9981/16-COFAP (peça nº 44), intimando:

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 335259/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DEMETRIO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6768/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10024/16-COFAP (peça nº 70), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 576566/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURANDIR DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6769/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10033/16-COFAP (peça nº 41), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 234959/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: ADEMIR GONZALES SILVEIRA, FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, MOACIR GONCALVES DOS SANTOS FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6770/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10043/16-COFAP (peça nº 63), intimando:

- JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE – gestor atual.

- FABIANO LOPES BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 30 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 484040/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6785/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE



ICARAÍMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/09/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 27/09/2016 (peça nº 37). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. COFAP, em 3 de outubro de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR Técnico de Controle 51.291-5 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 388690/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISABELA ALFIERI MASSAN, JOAO CARLOS MASSAN, LUCILENE RUIVO ALFIERI, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6786/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/09/2016. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade. COFAP, em 3 de outubro de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR Técnico de Controle 51.291-5 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 412184/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, JOSE LIBANO DE OLIVEIRA, SUCELI REVELINI VAREA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6787/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12080/16-COFAP (peça nº 23):
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de outubro de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR Técnico de Controle 51.291-5 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 411862/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, IZABEL APARECIDA BRUNELLI, SUCELI REVELINI VAREA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6788/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12107/16-COFAP (peça nº 23):
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de outubro de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR Técnico de Controle 51.291-5 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 411803/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, MARIA RAIMUNDA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6789/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12110/16-COFAP (peça nº 22):
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de outubro de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR Técnico de Controle 51.291-5 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 411021/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, LUZIA ANTONIA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6790/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12113/16-COFAP (peça nº 25):
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 3 de outubro de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR Técnico de Controle 51.291-5 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 509013/16
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, JOAO VITOR SOUZA RODRIGUES, LUIZ CARLOS GIBSON, OZEIAS DOMINGUES DE OLIVEIRA, PAULO KOROVISKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6791/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12133/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 462858/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORDIGNON

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6792/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12141/16-COFAP (peça nº 22):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 472640/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, MARIA APARECIDA MARIANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6793/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12143/16-COFAP (peça nº 23):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 722710/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: ARLINDA FRANCISCO DE SOUZA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MOACIR SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6794/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12151/16-COFAP (peça nº 13):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 57807/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO LEANDRO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6795/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10054/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1016132/14

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JUVENAL GONCALVES MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6796/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10064/16-COFAP (peça nº 41), intimando:

- ALCEU CARLESSO – gestor atual.

- AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES – gestor do ato.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 971015/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ****INTERESSADO: JOAO BATISTA CARVALHO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6797/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10061/16-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **ROBERTO DA SILVA – gestor atual e do ato.**

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 727530/15**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MANOEL JORGE DA SILVEIRA, PAULO KOROVISKI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6798/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10056/16 - COFAP (peça nº 27), intimando:

- **PAULO KOROVISKI – gestor atual.**

- **LUIZ CARLOS GIBSON – gestor do ato.**

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414671/15**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER****INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER, MARIA DA COSTA FRIOL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6799/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10051/16-COFAP (peça nº 40), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 353451/15**ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, MARIA JOSE FERREIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6800/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10037/16-COFAP (peça nº 44), intimando:

- **LUCIMARA FARAGO – gestor atual.**

- **IVANOR LUIZ MULLER – gestor do ato.**

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 433788/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IEDA IZABEL CANCIAN ENGHOLM, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6801/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10071/16-COFAP (peça nº 35), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 7235/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, SILVIO DAINIS FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6802/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9382/16-COFAP (peça nº 28), intimando:

- **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 204239/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERONI APARECIDA CUSTODIO,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6803/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10078/16-COFAP (peça nº 34), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 876306/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILMA DE SOUZA CHINASSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6804/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10083/16-COFAP (peça nº 69), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

COFAP, em 3 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 533212/15

ENTIDADE: 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

INTERESSADO: 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4837/16

Retornam os autos a esta Presidência com a notícia de que a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prolatou acórdão nos autos de Mandado de Segurança Crime nº 1404676-9[1], mediante o qual foi ratificada a decisão liminar outrora concedida em favor da SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. O aludido acórdão, que transitou em julgado na data de 16 de setembro de 2016, confirmou decisum de julho de 2015, que suspendeu o impedimento imposto à SIAL de “participar de novas licitações e de celebrar novos contratos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais da administração pública direta ou indireta”.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio da Informação nº 259/16 (peça nº 31), sugeriu a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções, para que “proceda a alteração do campo “Motivo da Baixa de Impedimento” do registro de suspensão do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar com relação à empresa Sial Construções Civis Ltda., para que passe a constar a informação de decisão definitiva, transitada em julgado, proferida nos autos de Mandado de Segurança Crime n.º 1404676-9, da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná”.

Acato o parecer exarado pela DIJUR, determinando a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções – COEX para ciência, bem como para a adoção das providências cabíveis, alterando o Cadastro de Impedidos de Licitar nos termos sugeridos pela unidade jurídica.

Por fim, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para que continue o acompanhamento processual da Ação Penal Pública n.º 0006975-56.2015.8.16.0013, em trâmite na 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Acórdão de relatoria do r. Desembargador Roberto de Vicente.

PROCESSO N.º: 794494/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4842/16

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Corte solicitação da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público requerendo informações a respeito de eventual irregularidade apurada na contratação do escritório de advocacia ROLIM, VIOTTI E LEITE CAMPOS ADVOGADOS pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Pregão Presencial SLE 30045/2013 -; Contrato SLE 4600003843/2013 e aditamentos de 2014 e 2015.

Encaminhe-se o Requerimento à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que apresente eventuais informações que possam colaborar com o órgão ministerial.

Com a manifestação, retorne.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 794524/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4843/16

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Corte solicitação da Promotoria



de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público requerendo acesso a todas as peças que integram a Tomada de Contas Extraordinária n. 190674/10 (apensa ao processo de autos n. 240329/10), para instruir Inquérito Civil.

Encaminhe-se o Requerimento ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pois Relator do processo de interesse, para apreciação do pedido.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 794435/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4844/16

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Corte solicitação da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público requerendo acesso a todas as peças que integram a Tomada de Contas Extraordinária instaurada para apurar a atuação do Senhor Secretário da Fazenda Mauro Ricardo Costa no ano de 2015 – em especial o relatório do Conselheiro Ivens Linhares sobre o tema -, para instruir os autos de Notícia de Fato.

Encaminhe-se o Requerimento ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para apreciação do pedido.

Com a manifestação, retorne.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 797540/16

ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB

INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4846/16

Não foram apresentados elementos suficientes para conhecimento objetivo do pedido principal da interessada. Face ao exposto, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 801750/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4850/16

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Corte solicitação da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público requerendo informações específicas[1] sobre os processos de autos n. 245901/11 e 272813/12.

Encaminhe-se o Requerimento aos Gabinetes dos Conselheiros Durval Amaral e Fábio Camargo, relatores dos referidos processos, para apreciação.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. 1) a Associação Beneficente Renascer de Curitiba realizou, no processo nº 245901111, o recolhimento dos recursos repassados, no valor de R\$ 32.01167, devidamente corrigidos, em razão da realização de gastos não previstos ou que excederam o pactuado no Plano de Aplicação;

2) já foi proferida decisão definitiva no processo sob nº 272813112, autorizando novo acesso às cópias digitais da aludida prestação de contas de transferência voluntária.

PROCESSO Nº: 803795/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4856/16

Trata-se de ofício por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado orienta este Tribunal a suspender os efeitos do Acórdão de Parecer Prévio nº 480/14 da Segunda Câmara, tendo em vista decisão liminar nesse sentido proferida pelo

Poder Judiciário (2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos nº 0005201-81.2016.8.16.0001).

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator dos autos nº 210602/13, Conselheiro Nestor Baptista,[1] para adoção das medidas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial, sugerindo-se a posterior remessa do feito à Diretoria Jurídica para acompanhamento do processo em trâmite perante o Poder Judiciário.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Destaque-se que embora os referidos autos estejam até o presente momento apensados aos de Recurso de Revisão nº 262557/16, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, os recursos que buscaram a reforma do acórdão de parecer prévio não foram providos, tendo sido mantida a deliberação originária, constando do dispositivo do Acórdão nº 4100/16 do Tribunal Pleno, transitado em julgado em 19/09/16, a determinação de "redistribuição do feito de acordo com a regra insculpida no § 3º, do art. 32, do RITCE/PR", ou seja, de retorno à relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, haja a vista a ausência de modificação da decisão inicial.

PROCESSO Nº: 760611/16

ENTIDADE: SABRINA CAVAZZANI

INTERESSADO: SABRINA CAVAZZANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4857/16

Trata-se de requerimento formulado por Sabrina Cavazzani, esposa do servidor falecido Alberto Zitunir Cavazzani, matrícula nº 505110, inativo no cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, por meio do qual solicita o pagamento de AUXÍLIO-FUNERAL, conforme documentação anexada.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 545/16 (peça nº 5), apontando que o valor a ser pago corresponde a R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

A Diretoria Jurídica, por sua vez, pelo Parecer nº 564/16 (peça nº 6), opinou pelo deferimento do pedido, sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral (peça nº 7).

Ante o exposto, considerando a instrução processual favorável, bem como a conformidade com decisões anteriores desta Corte[1], defiro o pedido inaugural.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme decidido, dentre outros, nos autos nº 642890/12, nº 248910/13 e nº 72657/13.

PROCESSO Nº: 94155/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4861/16

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha fotocópias extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1030279-5 (OE), em que figuram como impetrante Hilton Ronald e como impetrados a Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que, no prazo legal, sejam prestadas informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

À Peça nº 4, foi colacionada cópia das informações prestadas ao Judiciário.

A Diretoria Jurídica emitiu a Informação nº 254/16, noticiando que, em sede de Recurso Ordinário, o Superior Tribunal de Justiça declarou a nulidade do ato de enquadramento do impetrante (servidor aposentado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná) no cargo de Consultor Legislativo F-11, bem como do ato que lhe concedeu nova aposentadoria, eis que não observado o devido processo legal, determinando, destarte, que "a Administração instaure o respectivo procedimento, sem prejuízo de nova decisão administrativa a respeito". Apontou, ademais, o trânsito em julgado da decisão em 15/09/2016 e a repercussão do decurso na verificação da legalidade da aposentadoria concedida ao servidor, objeto do Processo nº 152942/09. Em razão disso, sugere que seja dada ciência ao relator daquele feito e à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem assim o apensamento deste expediente ao referido processo de inativação.

Considerando o opinativo da DIJUR, encaminhem-se os autos ao relator do feito em questão, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para adoção das medidas que entender pertinentes.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 806220/16

ENTIDADE: 30ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 30ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4866/16

Com o fim de instruir autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o MM. Juiz



da 30ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná solicita informações, no prazo de 48 horas, a respeito dos vencimentos percebidos por determinadas servidoras, nos termos expostos no seu ofício inicial.

Encaminhe-se, com urgência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para que apresente os dados requeridos.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 806220/16

ENTIDADE: 30ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 30ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4883/16

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Juízo da 30ª Zona Eleitoral – Prudentópolis/PR solicita a esta Presidência "que determine à Equipe Técnica e a Diretoria de Contas Municipais para que apresentem, informações, dados técnicos do Sistemas SIM-AM, SIM-AP, e PCA, análises contábeis dos vencimentos percebidos pelas servidoras ANA DIZIOBA, DENISE REGINA PRATES BOIKO, MARIA ROSALENE KUASOSKI, NILCE TEREZINHA MAIA OLIVEIRA e TEREZA HULHAK, desde fevereiro de 2012 a setembro de 2016 notadamente acerca da concessão do Adicional Função de 80% (oitenta por cento) durante os 03 meses que antecedem o pleito eleitoral de 2016, na forma do art. 73, inc. V da Lei 9.504/97. Esclareça ainda se o item "adicional de difícil acesso" ou "gratificação por difícil acesso" ou "adicional de função gratificada" compõem ou não a remuneração para fins da aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB."

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestaram-se a respeito às peças 4 e 5.

Lavre-se o ofício de comunicação ao requerente.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e envio do ofício ao requerente, pela via postal e por e-mail, em razão do prazo de 48 horas para atendimento.

Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na DP, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.[1]

Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Portarias

PORTARIA Nº 553/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 534/16, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1449, de 26 de setembro de 2016, para que a data de nomeação para o exercício do cargo em comissão, pela servidora Giovana Benevides Sales Araujo, passe a constar como "a partir de 26 de setembro de 2016", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2016.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gommel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferrelra Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspetoria de Controle Externo